



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2.089/2021.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera disposições da Lei Complementar Municipal n. 677/2007 e dá outras providências.

Art. 1.º O *caput* do artigo 16 da Lei Complementar Municipal n. 677, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A inscrição no Cadastro Imobiliário através de incorporações e desmembramentos é obrigatória e será promovida pelo proprietário ou por seu representante legal, mediante a apresentação da cópia da certidão da matrícula do imóvel, atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão, contendo o respectivo registro, carimbo do cartório e selo digital, e, no caso de imóvel alienado, a averbação.” (NR)

Art. 2.º Ficam acrescentados os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ao art. 10 da Lei Complementar Municipal n. 677, de 28 de setembro de 2007, com as seguintes redações:

“Art. 10. (...)

(...)

§ 1.º Não sendo possível visualizar os elementos construtivos nas fotos das construções apresentadas nos processos de Regularização de Obras e Certidão de Conclusão de Edificação, os padrões das construções serão incluídos a critério da repartição competente.

§ 2.º Na falta de elementos construtivos nas fotos das construções apresentadas nos processos de Regularização de Obras e Certidão de Conclusão de Edificação, os padrões das construções serão incluídos a critério da repartição competente.

§ 3.º O Município poderá retificar os padrões das edificações já existentes, de maneira isolada e/ou conjugada, para corrigir as distorções no banco de dados do Município, atualizando a base cadastral conforme as realidades das edificações que serão monitoradas através das imagens de georreferenciamento, ou outro sistema que venha a ser adquirido pelo Município, podendo ser levado em consideração a dimensão das edificações, projetos aprovados, reformas, arquitetura e/ou vistoria fiscal.

§ 4.º As áreas construídas descobertas poderão ser cobradas dentro do tipo do segmento e padrão da construção à qual estão vinculadas, conforme emissão de Certidão de Conclusão de Edificação.” (AC)

Art. 3.º Fica acrescentado o art. 17-D à Lei Complementar Municipal n. 677, de 28 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 17-D. Para fins de cadastramento de condomínios verticais e horizontais, será utilizado como testada do terreno o padrão de 8,00m, o que não influenciará na aprovação da construção, para a qual serão adotadas as metragens reais das testadas, levando-se em consideração a aprovação dos loteamentos em que estão inseridos os terrenos.” (AC)

Art. 4.º O item 11 da lista de serviços prevista no § 5.º do art. 55 da Lei Complementar Municipal n. 677, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido do subitem 11.5, com o seguinte conteúdo:

"11.5 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza." (AC)

Art. 5.º A alínea ‘n’ do inciso I do art. 84 da Lei Complementar Municipal n. 677, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"n) vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.5 da Lista de Serviços;" (NR)

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1.º de janeiro de 2022.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de novembro de 2021.

ALEX CHAVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 23/11/2021, às 16:13, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0235226** e o código CRC **6973C1BF**.

